



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 03/2011-DIGPE

Natal, 06 de setembro de 2011.

Orienta sobre a inclusão de itens relativos às condições para participação de Portadores de Necessidades Especiais em editais de concursos públicos para servidores efetivos e processos seletivos para professor temporário e substituto e demais procedimentos decorrentes.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 23421.016483.2011-71;

O R I E N T A:

Art. 1º. Nos Editais de Concursos Públicos para servidores efetivos e Processos Seletivos para contratação de professor substituto e temporário do IFRN deverão constar período para requerimento de candidatos com necessidades especiais no qual poderão solicitar condições diferenciadas para realização de provas, tais como:

I – condições especiais de acesso a local de realização de prova para candidatos com necessidades especiais de deslocamento;

II – impressão de provas em Braille ou letra em tamanho diferenciado para candidatos com necessidades especiais visuais;

III – presença de intérprete de libras ou recursos visuais que permitam acesso ao conteúdo das provas para candidatos com necessidades especiais auditivas.

Parágrafo único. Os editais poderão prever que requerimento de condicionais especiais seja acompanhado de laudo médico que ateste o tipo de deficiência na qual o candidato se enquadra, com referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), podendo ser o requerimento desconsiderado caso o candidato não cumpra esta condição.

Art. 2º. Cabe às comissões de concurso público e processo seletivo providenciar as ações, a participação de servidores com o perfil adequado e o equipamento necessário para atendimento às condições diferenciadas por candidatos PNE ou a solicitação de contratações necessárias de atendimento para os setores de Administração e Licitação quando não houver condições de atendimento por parte de pessoal ou equipamento existente no IFRN.

Art. 3º. As solicitações de condições especiais para realização de provas serão atendidas obedecendo-se os critérios de viabilidade e razoabilidade.

AURIDAN DANTAS DE ARAÚJO
Diretor de Gestão de Pessoas